



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 11.116/2017 - RECURSO EX-OFFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092103630
RECORRENTE: SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO
RECORRIDO: C. R. CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

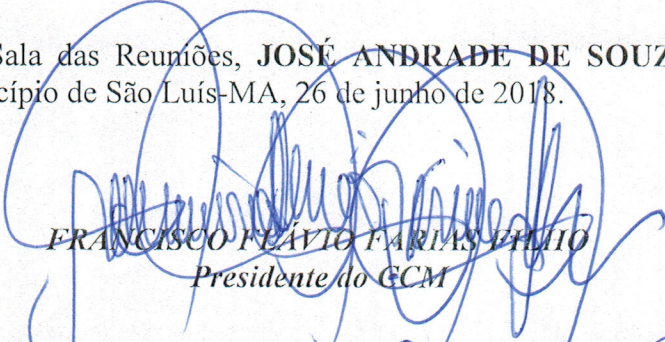
ACÓRDÃO Nº 3229/ 2018.

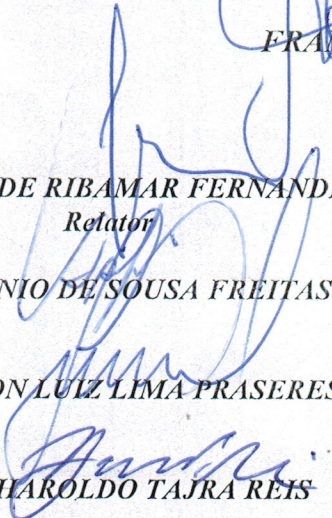
EMENTA – Processual Administrativo-Tributário. ISSQN. Auto de Infração nº 220160092103630. Crédito tributário extintô pelo pagamento, remanescendo, porém, a multa por infração decorrente do descumprimento de obrigação acessória. (Art. 67, I c/c o art. 267 da CLTM). Remessa Necessária conhecida e improvida. Mantida a decisão de piso.

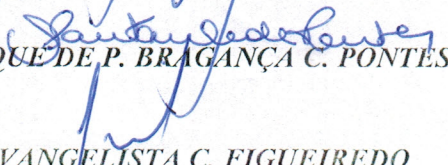
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

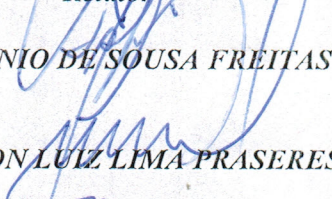
ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável em parte ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

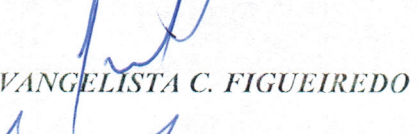
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de junho de 2018.

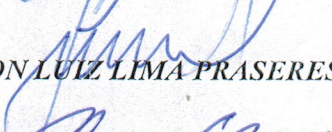

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do GCM

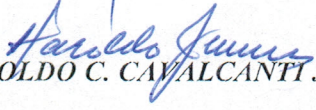

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator

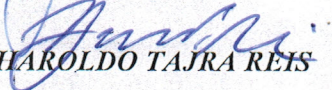

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

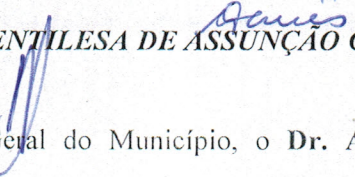

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


GENTILEZA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.